

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **SCORFIBRA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ:

31.667.759/0001-56

Inscrição Estadual:

258839295

Ato de Autorização – Anatel

Nº 2475/2019

Endereço:

Rua do Príncipe, 1358

Bairro:

Itapema do Norte

Cidade:

Itapoá

Estado:

SC

CEP:

89.249-000

Telefone:

(47) 3443-2916

Site:

<http://www.scorfibra.com.br>

E-mail:

contato@scorfibra.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **CLIENTE** conforme identificado(a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, de acordo com os seguintes termos e condições:

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Locação de equipamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, pelo disposto nos Artigos de 565 e seguintes da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato é a locação dos equipamentos descritos no item 3.2 do termo de adesão, todos devidamente licenciados e em pleno funcionamento.

1.2 Os equipamentos foram previamente identificados e encontram-se em perfeito funcionamento, quando da respectiva entrega, obedecidas as especificações técnicas exigidas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

1.3 Havendo necessidade de modificação dos equipamentos, poderão as partes ajustarem mediante emissão de aditivos contratuais.

1.4 Os produtos somente podem ser utilizados nos termos deste contrato de locação de equipamentos, vinculado a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 Os equipamentos serão alocados no endereço de instalação constante do termo de adesão, não podendo haver alteração sem a prévia comunicação à **LOCADORA**.

2.2 Os gastos, despesas e ônus com instalação elétrica, de rede e outros, necessários para o funcionamento dos produtos no endereços de instalação serão de responsabilidade do (a) **LOCATÁRIO (A)**.

2.3 O **LOCATÁRIO (A)** quando do recebimento e instalação do equipamento atestará a entrega, assinando a ordem de serviço a ser apresentada pelo funcionário/técnico responsável pela instalação.

Contrato de Locação de Equipamentos – **SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA** – Página 1 de 4

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE

3.1 O suporte será realizado apenas pela **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO (A)** e seus autorizados, não podendo técnicos não autorizados realizar a manutenção e/ou Alterações nos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMAS DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES

4.1 Os valores especificados no termo de adesão serão pagos pelo **LOCATÁRIO (A)** à **LOCADORA**, através de boleto ou meio que vierem a pactuar no termo de adesão, a partir do mês subsequente aquele em que houve a entrega dos equipamentos.

4.2. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:

4.2.1. A Aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

I) multa moratória de 2% (dois por cento);

II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

4.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Sendo que, caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1 Entregar ao **LOCATÁRIO (A)** a coisa alugada, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, conforme artigo 566, I do C.C., e deverá realizar os testes nos produtos, determinando sua operação em conformidade com as especificações dos fabricantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (A)

6.1 Disponibilizar a infraestrutura e os recursos humanos que sejam necessários para a realização da instalação do (os) equipamento (os), incluindo espaço físico, instalações elétricas, estações de trabalho.

6.2 Assegurar o fornecimento de energia elétrica e garantir a disponibilidade das instalações necessárias ao funcionamento do Hardware.

6.3 Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento, conforme artigo 569, III do C.C.;

6.4 Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da manutenção ou reparos nos equipamentos, quando comunicados ou solicitados.

6.5 O **LOCATÁRIO (A)** se obriga a restituir todos os equipamentos quando do término ou rescisão do presente contrato. Não havendo a entrega de equipamentos, será realizado levantamento para emissão de débito com valor real de mercado a ser quitado pelo **LOCATÁRIO (A)**, referente ao (os) equipamento (os) não entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período determinado no item 6.1 do termo de adesão, passando a prorrogar-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato de Locação de Equipamentos – **SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA** – Página 2 de 4

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



8.1 O não atendimento das obrigações legais atinentes a quaisquer cláusulas contratuais ou o inadimplemento imotivado pelo período de 3 (três) meses, ensejará a rescisão contratual.

8.2 Antes de qualquer ato que importe na rescisão do contrato, a parte que se sentir prejudicada notificará a outra para tentarem uma composição amigável.

8.3 Em não sendo possível composição amigável, fica acordado a adoção de tribunal arbitral para solução do litígio.

8.4 O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) A extinção do contrato de prestação de serviços de comunicação multimídia, ao qual este é vinculado.
- b) o descumprimento de quaisquer obrigações constantes no presente instrumento;
- c) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- d) Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- e) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- f) A critério da **LOCADORA**, na hipótese de descumprimento pelo **LOCATÁRIO (A)** de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **LOCADORA**.
- g) A critério da **LOCADORA**, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **LOCATÁRIO (A)**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

8.5. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes ressalvadas o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

8.6. Caso o **LOCATÁRIO (A)** solicite o cancelamento do presente contrato antes do respectivo prazo do item 7.1 ficará sujeito ao pagamento de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas vincendas do contrato.

8.7. Em quaisquer das hipóteses de extinção do presente contrato, o **LOCATÁRIO** deve solicitar o cancelamento com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes e serão dispostas no campo de disposições finais do termo de adesão.

9.2 Em havendo necessidades de modificações do presente contrato, as partes, de comum acordo e por escrito, poderão ajustar mediante inclusão dos os novos ônus para as partes no campo disposições finais do termo de adesão.

9.3 Se qualquer termo e/ou condição deste Contrato for considerado inválido e/ou ineficaz, as partes comprometem-se a negociar de forma a torná-los válidos e/ou eficazes, mediante alteração do termo de adesão, permanecendo os demais termos e condições deste Contrato vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Contrato de Locação de Equipamentos – **SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA** – Página 3 de 4

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



10.1 Cada parte é responsável exclusivamente pelas obrigações decorrentes deste contrato. Sendo elas de caráter trabalhistas, sociais e previdenciários ou quaisquer outras responsabilidades assumidas para cumprimento deste.

10.2 As partes, sob as penas da Lei, obrigam-se a não divulgar nem fornecer dados e informações recebidas a qualquer título por força deste contrato, a menos que expressamente autorizada pela outra parte.

10.3 As partes comprometem-se a respeitar os Direitos de Propriedade Intelectual da outra, não fazendo qualquer uso que não aquele para os quais estão destinados, a menos que conte com prévia autorização por escrito, comprometendo-se ainda a não usar, divulgar, ou apropriar-se da informação confidencial e segredos comerciais da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 Qualquer variação (majoração ou redução) que venha a ocorrer em algum tributo incidente na operação descrita no presente, ou a criação de qualquer outro tributo, implicará de imediato na revisão dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As Partes elegem o foro da Cidade de Itapoá, Estado do Santa Catarina como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não terem contratado e/ou aceitado o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data e manifestando sua concordância apondo sua assinatura do termo de adesão.

ITAPOÁ/SC, 11 de maio de 2020.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A
REDE DE COMUNICAÇÃO:31667759000156

Assinado de forma digital por SCORFIBRA PROVEDOR DE
ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO:31667759000156
Dados: 2020.05.11 18:07:55 -03'00'

SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO
LTDA
31.667.759/0001-56

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico que me foi apresentado para registro o documento protocolado na data de 15/05/2020 sob o livro 10, folha 57 e nº 3194, em que os termos e características são as seguintes:

Apresentante: Scorifibra Provedor de Acesso a Rede de Natureza do título: Contrato de Prestação de Serviços Qualidade do lançamento: Integral



Era o que continha do original. O qual reproduzi por meio mecânico de autenticação.

Emolumentos: Registro: 118,00, Arquivamento: 20,00. Cópia: 2,50, Selo: 2,80(FRI21418-LA1H) = Total: 143,30

Itapoa - SC, 19 de maio de 2020.

Dou fé e assino

[Handwritten signature]



Guilherme G. G. Souza
Escrevente



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Marcelo Rolando Diehl - Titular
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoa - SC, 89249-000 -
(47) 3443-6108 - atendimento@registraitapoa.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 003194 Data: 15/05/2020 Qualidade: Integral
Registro: 003125 Data: 19/05/2020 Livro: B-011 Folha: 124

Apresentante: Scorifibra Provedor de Acesso a Rede de Comunicação LTDA
Emolumentos: Registro: R\$ 118,00, Cópias: R\$ 2,50, Arquivamento: R\$ 20,00, Selo: R\$ 2,80 - Total R\$ 143,30 - Recibo nº: 16964

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FRI21418-LA1H
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoa - 19 de maio de 2020

Guilherme Geraldo Gonçalves Souza - Escrevente

